

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1528/2021
O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que às **08h30min. do dia 24/02/2021** realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de materiais de construção visando atender as necessidades das diversas Secretarias municipais.
LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link - BLL Compras".
Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Os interessados também poderão acessar as informações relacionadas a esta licitação e receber avisos sobre o andamento do processo mediante registro no aplicativo BidApp, disponível para smartphones Android (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.gmaestelecom.bidapp>) e iOS (<https://apps.apple.com/br/app/bidapp/id1526683193>). Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.
08 de fevereiro de 2021 - Leiliane Costa - Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O presidente da Associação dos Servidores Municipais de Curitiba, de acordo com as normas de seu estatuto, convoca a todos os associados, para a Assembleia Geral extraordinária a ser realizada em sua sede a rua Comendador Fontana, 229, no dia 12 de fevereiro 2021, em primeira convocação às 15:00 horas e às 15:30 horas em segunda convocação, para a elaboração do regimento eleitoral para a gestão 2021 - 2025.
Curitiba, 08 de fevereiro 2021. Hamilton Anselmo da Silva. Presidente

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Município e Comarca de Curitiba - Estado do Paraná
Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia

Titular
Faço saber que pretendem se casar:
1) LUCAS LAFFANI DE PAULA e NATALIE MELI BORGES
2) DEVIDE MATEUS ROSSETTO e ALINE LACERDA DARIO
3) LUCAS DINIZ DA PAIXÃO e GISLAINE GIMENES SOARES
4) VANESSA APARECIDA DA SILVA e JOSILENE APARECIDA BORBA
5) NEILOR CRISTINO DE OLIVEIRA e FLÁVIA NUNES RIBEIRO
6) WILLIAN SZRAJER GRUBER e DOMINIQUE DE MIRANDA LOURENÇO (Edital Recebido do Serviço Distrital do Portão, Curitiba/PR);
Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei no prazo de 15 (quinze) dias
Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

CARTÓRIO DE SANTA FELICIDADE
IRIO DAS CHAGAS LIMA - OFICIAL
Av. Manoel Ribas, 6031 - Fone (41) 3372-1671
- CEP 82020-000 - CURITIBA - PARANÁ

Conversão de União Estável em casamento:
Faço saber que pretendem **CONVERTER A UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO** e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:
MIGUEL ÂNGELO MASONI e IVANIZE DE FRAGA SILVA
Se algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.
O referido é verdade e dou fé.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.
IRIO DA CHAGAS LIMA
Oficial

PUBLICIDADE LEGAL - 3333-9800

AG7 REALTY PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 27.218.475/0001-05 - NIRE 41208909081
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Por este instrumento particular de alteração contratual, I. ALFREDO GULIN NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, titular da Carteira de Identidade nº 7.942.353-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 056.838.609-46, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com endereço comercial na Avenida Sete de Setembro, nº 5.739, sala 303, 3º andar, Condomínio Piori Business, Bairro Água Verde, CEP 80.240-001 ("Alfredo Neto"); II. ANDRESSA SEIXAS GULIN, brasileira, solteira, médica, titular da Carteira de Identidade nº 8.313.819-0, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 047.429.149-96 residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com endereço comercial na Avenida Sete de Setembro, nº 5.739, sala 303, 3º andar, Condomínio Piori Business, Bairro Água Verde, CEP 80.240-001 ("Andressa"); e III. PAOLA SEIXAS GULIN, brasileira, solteira, administradora, titular da Carteira de Identidade nº 8.313.823-8, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 067.116.999-80 residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Tobias de Macedo Júnior, nº 1323, casa 4, Bairro Santo Inácio, CEP 82.010-340 ("Paola"); únicos sócios da AG7 REALTY PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.218.475/0001-05, com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 5.739, sala 303, 3º andar, Condomínio Piori Business, Bairro Água Verde, CEP 80.240-001, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41208909081 ("Sociedade"), têm entre si justo e pactuado, a presente Alteração Contratual, em conformidade com as disposições a seguir: **1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL** - 1.1. O capital social da Sociedade é aumentado em R\$ 2.593.282,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e dois reais), passando dos atuais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 2.603.282,00 (dois milhões, seiscentos e três mil, duzentos e oitenta e dois reais), mediante a emissão de 2.593.282 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e duas) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), as quais são, neste ato, inscritas e integralizadas pelos sócios Alfredo Neto, Paola e Andressa, em moeda corrente nacional, da seguinte forma: • o sócio Alfredo Gulin Neto subscreve e integraliza 923.994 (novecentas e vinte e três mil, novecentas e noventa e quatro) novas quotas, no valor total de R\$ 923.994,00 (novecentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais), mediante (a) a capitalização dos créditos detidos contra a Sociedade, no valor de R\$ 923.993,00 (novecentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e oito centavos), decorrente dos aportes realizados a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC; e (b) aporte de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos); • a sócia Andressa Seixas Gulin subscreve e integraliza 834.644 (oitocentas e trinta e quatro mil, seiscentas e quarenta e quatro) novas quotas, no valor total R\$ 834.644,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), mediante a capitalização dos créditos detidos contra a Sociedade, no valor de R\$ 834.644,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), decorrente dos aportes realizados a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC; e • a sócia Paola Seixas Gulin subscreve e integraliza 834.644 (oitocentas e trinta e quatro mil, seiscentas e quarenta e quatro) novas quotas, no valor total R\$ 834.644,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentas e quarenta e quatro reais), mediante a capitalização dos créditos detidos contra a Sociedade, no valor de R\$ 834.644,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), decorrente dos aportes realizados a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC. **2. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** - 2.1. O capital social da Sociedade é reduzido, por ser excessivo em relação ao objeto social, de acordo com o inciso II do artigo 1.082 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), em R\$ 302.382,00 (trezentos e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais), passando de R\$ 2.603.282,00 (dois milhões, seiscentos e três mil, duzentos e oitenta e dois reais) para R\$ 2.300.900,00 (dois milhões, trezentos mil e novecentos reais), dividido em 2.300.900 (dois milhões, trezentos mil e novecentos) quotas, com o consequente cancelamento de 302.382 (trezentas e duas mil, trezentas e oitenta e duas) quotas detidas pelos sócios, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Sociedade. A restituição do valor reduzido do capital social será paga mediante cessão e transferência aos sócios, na proporção de suas respectivas participações, da integralização das quotas da AG7 Partners Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.134/0001-00, detidas pela Sociedade. 2.1. Em virtude do aumento promovido no item 1.1 acima, o capital social resultante desta alteração contratual é superior ao capital social existente até o presente momento. Nesse sentido, a publicação para oposição de credores à redução do capital social, prevista no art. 1.084 do Código Civil, faz-se inexistente, uma vez que o valor do capital social da Sociedade não foi diminuído. **3. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO** - 3.1. A Sociedade tem seu tipo societário transformado neste ato, passando a ser uma sociedade anônima de capital fechado na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Sociedade e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o patrimônio da Sociedade, de modo que o capital social de R\$ 2.300.900,00 (dois milhões, trezentos mil e novecentos reais) passa a ser dividido em 2.300.900 (dois milhões, trezentos mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, recebendo cada acionista um número de ações igual ao número de quotas detido no momento imediatamente anterior à transformação, sem qualquer acréscimo ou prejuízo do valor de sua participação, conforme Boletim de Subscrição transcrito como Anexo I da presente ata. **3.1.1. Alteração do Nome Empresarial.** Em virtude da transformação prevista no item 3.1 acima, fica alterado o nome empresarial da Sociedade para Shiva Investimentos e Participações S/A. **3.1.2. Eleição dos Membros da Diretoria.** São eleitos os seguintes Diretores para compor a Diretoria da Sociedade, em um mandato unificado de 2 (dois) anos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse transcritos no Anexo II da presente ata: I - Alfredo Gulin Neto, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente; e II - Andressa Seixas Gulin, acima qualificada, para o cargo de Diretora sem designação específica. **3.1.3. Fixação da Remuneração.** A remuneração global dos administradores da Sociedade fica fixada, neste ato, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais. **4. APROVAÇÃO DA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** - 4.1. Em virtude das alterações previstas acima, os sócios aprovam a redação do Estatuto Social que regerá a Sociedade, o qual é transcrito no Anexo III da presente ata.

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Lista dos subscritores do capital social da Shiva Investimentos e Participações S/A, no valor total de R\$ 2.300.900,00 (dois milhões, trezentos mil e novecentos reais), dividido em 2.300.900 (dois milhões, trezentos mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos da 1ª Alteração Contratual realizada em 2 de novembro de 2020.

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR REALIZADO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Alfredo Gulin Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 7.942.353-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 056.838.609-46, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com endereço comercial na Avenida Sete de Setembro, nº 5.739, sala 303, 3º andar, Condomínio Piori Business, Bairro Água Verde, CEP 80.240-001.	821.422	821.422,00	Valor integralizado mediante conversão das quotas detidas pelo subscritor em ações ordinárias, em virtude da transformação em sociedade anônima.
Andressa Seixas Gulin, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade nº 8.313.819-0, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 047.429.149-96 residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com endereço comercial na Avenida Sete de Setembro, nº 5.739, sala 303, 3º andar, Condomínio Piori Business, Bairro Água Verde, CEP 80.240-001.	739.739	739.739,00	Valor integralizado mediante conversão das quotas detidas pelo subscritor em ações ordinárias, em virtude da transformação em sociedade anônima.
Paola Seixas Gulin, brasileira, solteira, administradora, titular da Carteira de Identidade nº 8.313.823-8, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 067.116.999-80 residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Tobias de Macedo Júnior, nº 1323, casa 4, Bairro Santo Inácio, CEP 82.010-340.	739.739	739.739,00	Valor integralizado mediante conversão das quotas detidas pelo subscritor em ações ordinárias, em virtude da transformação em sociedade anônima.
TOTAL	2.300.900	2.300.900,00	-

ANEXO II TERMOS DE POSSE
SHIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ nº 27.218.475/0001-05 (em transformação em sociedade anônima) TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Pelo presente termo de posse, o Sr. Alfredo Gulin Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, titular da Carteira de Identidade nº 7.942.353-0, expedida pela SSP/PR, inscrito perante o CPF sob o nº 056.838.609-46, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com endereço comercial na Avenida Sete de Setembro, nº 5.739, sala 303, 3º andar, Condomínio Piori Business, Bairro Água Verde, CEP 80.240-001, toma posse no cargo de **Diretor Presidente da Shiva Investimentos e Participações S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.218.475/0001-05 ("Companhia"), nos termos da 1ª Alteração

ao Contrato Social para Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, realizada no dia 2 de novembro de 2020, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação e pelo Estatuto Social da Companhia. Declara, sob pena da lei, não incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e não estar impedido de exercer a administração de Companhia em virtude de lei especial, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Curitiba/PR, 2 de novembro de 2020
Alfredo Gulin Neto

SHIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ nº 27.218.475/0001-05 (em transformação em sociedade anônima) TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO Pelo presente termo de posse, a Sra. Andressa Seixas Gulin, brasileira, solteira, médica, titular da Carteira de Identidade nº 8.313.819-0, expedida pela SSP/PR, inscrita perante o CPF sob o nº 047.429.149-96, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com endereço comercial na Avenida Sete de Setembro, nº 5.739, sala 303, 3º andar, Condomínio Piori Business, Bairro Água Verde, CEP 80.240-001, para ocupar o cargo de **Diretora Sem Designação Específica da Shiva Investimentos e Participações S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.218.475/0001-05 ("Companhia"), nos termos da 1ª Alteração ao Contrato Social para Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, realizada no dia 2 de novembro de 2020, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação e pelo Estatuto Social da Companhia. Declara, sob pena da lei, não incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e não estar impedida de exercer a administração de Companhia em virtude de lei especial, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Curitiba/PR, 2 de novembro de 2020.
Andressa Seixas Gulin

ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO SHIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ nº 27.218.475/0001-05 (em transformação em sociedade anônima) CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **Shiva Investimentos e Participações S/A**, e é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 5.739, sala 303, 3º andar, Condomínio Piori Business, Bairro Água Verde, CEP 80.240-001, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, como acionista ou quotista, gestão e administração da propriedade imobiliária e serviços combinados de escritório e apoio administrativo. **Parágrafo Único** - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 2.300.900,00 (dois milhões, trezentos mil e novecentos reais), dividido em 2.300.900 (dois milhões, trezentos mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, integralmente inscritas e integralizadas. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 6º** - A Assembleia Geral dos acionistas ("Assembleia Geral"), nos termos da lei, reunir-se-á: ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei assim o exigirem. **Parágrafo 1º** - A convocação da Assembleia Geral será feita, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, por qualquer dos Diretores, ou nas demais hipóteses previstas em lei ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 2º** - Sem prejuízo das publicações exigidas por lei, os acionistas da Companhia serão também convocados para as Assembleias Gerais por correio eletrônico via os endereços de e-mail indicados à Companhia para tal fim. **Parágrafo 3º** - As Assembleias Gerais somente serão instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas detentores da maioria absoluta das ações com direito a voto. **Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral poderá ser realizada, total ou parcialmente, em formato digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da possibilidade de realização presencial. **Parágrafo 5º** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, sendo considerados presentes aqueles que comparecerem por meio de sistema eletrônico. **Artigo 7º** - A convocação deverá ser acompanhada de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas nas respectivas Assembleias Gerais. A documentação e as informações pertinentes às matérias objeto de ordem do dia serão disponibilizadas na sede da Companhia. Cada acionista será responsável por suas respectivas despesas para comparecimento às Assembleias Gerais. **Parágrafo 1º** - Em caso de Assembleia Geral ser realizada por meio digital ou presencial, o instrumento de convocação deverá informar, em destaque, como os acionistas poderão participar e votar a distância, bem como disponibilizar aos acionistas o acesso à documentação necessária para avaliação adequada das matérias a serem discutidas. **Parágrafo 2º** - As informações de que trata o Parágrafo 1º acima poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura. **Parágrafo 3º** - Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia presencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes. **Parágrafo 4º** - A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à Assembleia presencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será presidida por acionista (ou representante legal de acionista) escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. **Artigo 9º** - Exceto se quorum superior for exigido pela Lei das Sociedades por Ações, todas as deliberações em sede das Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e este Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 11º** - Qualquer acionista ou membro da Diretoria poderá requerer ao presidente da Assembleia Geral de acionistas ou a Diretor da Companhia, conforme o caso, que declare a inatividade do voto proferido em desconformidade com acordo de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo do dever legal do presidente da Assembleia Geral de acionistas e/ou do Diretor da Companhia de agir de ofício para desconsiderar o voto proferido em violação ao referido acordo de acionistas. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 12º** - A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"), na forma da lei, deste Estatuto Social e em observância aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo Único** - Além da Diretoria, a Companhia poderá ser administrada também por um conselho de administração ("Conselho de Administração"), o qual poderá ser instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, que determinará a composição, competências e demais regras aplicáveis ao Conselho de Administração. **SEÇÃO I - DIRETORIA - Artigo 13º** - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sempre coincidente, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Parágrafo 3º** - Fim do mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos seus sucessores, nos termos da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 4º** - No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Artigo 14º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. **Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas, por qualquer Diretor, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, o ordem do dia. Para que possa se instalar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos. **Parágrafo 2º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente ou através de teleconferência ou videoconferência, sendo que a participação por meios eletrônicos será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, o aviso contendo a ordem do dia deverá conter as instruções necessárias para acesso remoto dos Diretores à reunião. **Artigo 15º** - No caso de vacância dos cargos de Diretores, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos. **Parágrafo 1º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente será representado pelo outro Diretor. **Parágrafo 2º** - Nas hipóteses previstas neste Artigo 15º, de vacância, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agir por si e pelo substituído ou representado. **Artigo 16º** - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria, de forma individual ou global, mensal ou anual, a critério

dos acionistas. **Artigo 17º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seus cargos, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral. **Artigo 18º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social. **Artigo 19º** - A representação e assunção de quaisquer obrigações pela Companhia perante terceiros (assim como a exoneração de terceiros de obrigações perante a Companhia) será efetuada: (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; (ii) pelo Diretor Sem Designação Específica, individualmente, para os atos que impliquem assunção de obrigação pela Companhia em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma operação ou série de operações relacionadas realizadas em um período de até 1 (um) ano; ou (iii) por procurador devidamente constituído em conformidade com o Parágrafo Único abaixo. **Parágrafo Único** - Os procuradores da Companhia serão constituídos, necessariamente, mediante instrumentos de mandato (a) assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto; (b) contendo poderes específicos de representação; e (c) com prazo determinado, observado que as procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL Artigo 20º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, com mandato até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações com redação dada pela Lei nº 9.457/97. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL Artigo 21º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. **Artigo 22º** - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras observadas as disposições legais vigentes, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, com observação aos preceitos legais pertinentes. **Artigo 23º** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 24º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observando as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicado na constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social; (ii) A Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, determinará a importância a ser destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão daquelas constituídas em exercícios anteriores, observando o Parágrafo 1º do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) A Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, determinará o montante a ser destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar. **Parágrafo 1º** - Os acionistas da Companhia receberão como dividendo obrigatório, em cada exercício, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício social, que deverá ser pago aos Acionistas em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de declaração do dividendo obrigatório, salvo nos casos em que, por voto afirmativo de ações representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, a Assembleia Geral delibere de forma diversa. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de ainda haver saldo, terá ele o destino que for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - A Companhia respeitará quaisquer disposições adicionais acerca das regras aplicáveis a distribuições aos sócios que estejam contidas em acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social. **Parágrafo 4º** - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 5º** - Todos os cálculos, relativos, demonstrações financeiras e projeções requeridos serão feitos de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. **Artigo 25º** - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanço, mensal, trimestral ou semestral, e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO Artigo 26º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS Artigo 27º** - Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas da Companhia, os administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal ou os membros dos comitês da Companhia ("Partes Envolvidas") será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante a CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil ("Câmara"). **Artigo 28º** - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. **Artigo 29º** - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por árbitro único ("Tribunal Arbitral"), indicado de comum acordo pelas Partes, ou, não sendo possível as Partes indicá-lo no prazo regulamentar, pela Câmara, conforme o Regulamento. Os procedimentos previstos no presente Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. **Artigo 30º** - A arbitragem terá sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **Artigo 31º** - A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **Artigo 32º** - A arbitragem será de direito. A lei brasileira será aplicável à cláusula de arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito do Conflito de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade. **Artigo 33º** - A arbitragem será sigilosa. As Partes Envolvidas comprometem-se a não divulgar (e não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (a) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (b) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (c) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes Envolvidas ou por suas afiliadas; ou (d) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes Envolvidas recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"). Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Artigo 34º** - Cada Parte Envolvida arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as Partes Envolvidas ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, o pagamento e o reembolso (a) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (b) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (c) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, e (d) honorários advocatícios de sucumbência em favor da Parte Envolvida vencedora. **Artigo 35º** - As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos na forma da Legislação Aplicável e do Regulamento. **Artigo 36º** - Após a instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário tutelas de urgência (cautelares ou antecipadas), sendo certo que o eventual requerimento de tutelas de urgência (cautelares ou antecipadas) ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **Artigo 37º** - Para (a) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (b) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (c) os Conflitos que por força da Legislação Aplicável não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Artigo 38º** - A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes Envolvidas e/ou seus ativos. **Artigo 39º** - A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 40º** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, considerando que quaisquer transferências de ações e quaisquer criações de ônus ou encargos sobre as ações em desacordo com as disposições desses acordos de acionistas não serão válidos, e a Companhia não registrará quaisquer transações nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 41º** - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Curitiba/PR, 2 de novembro de 2020

Sócios:
Alfredo Gulin Neto
Paola Seixas Gulin - Advogado:
Andressa Seixas Gulin
Lucas Augusto Teixeira Brito - OAB/MG 194.097
Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41300309302 em 16/12/2020.